



II - não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;

III - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;

IV - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

V - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VI - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

VII - no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

VIII - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

IX - não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

Z) procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório;

aa) comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado, conforme item 5.16 do Capítulo 5, deste Edital.

bb) número de conta corrente do Banco do Brasil;

cc) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para comprovação da experiência profissional conforme informado no Formulário de Inscrição Obrigatória;

dd) original e cópia dos documentos apresentados para análise curricular, na forma indicada no subitem 8.7.1.

ee) Original e cópia da Certidão de Nascimento ou RG e CPF de filho (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos, se for o caso;

ff) Cópia da carteira de vacinação da COVID-19

Art. 3º - O candidato que, na data da contratação, não reunir os documentos requisitados enumerados acima, perderá o direito ao ingresso na referida função temporária.

Art. 4º - O não comparecimento do candidato no ato da convocação, observando prazo definido, acarretará a perda do direito da contratação na referida função temporária.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 27 de fevereiro de 2023.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

Secretário

ANEXO ÚNICO

RESULTADO FINAL - EDITAL 002/2022

Código - 004 Técnico Nível Superior - Comunicação - Salvador - COTA NEGROS

Classif.	Nº Ficha Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Validada	Resultado
02	950649	REINALDO SILVA OLIVEIRA	020.816.41X-42	09	Habilitado (a)

Portaria Nº 00591522 de 27 de Fevereiro de 2023

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DO TRAB, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE, no uso de suas atribuições, resolve designar ROSANA CERQUEIRA SANTOS, matrícula nº 92005731, para, em razão de Gozo Férias Oportuno no período de 23 de Fevereiro de 2023 a 14 de Março de 2023, substituir KADINE BARBARA FERREIRA SANTOS, matrícula nº 21520653, no cargo Coordenador I, do(a) COORD INTERM TRAB SEG DESEMPREGO.

DAVIDSON DE MAGALHAES SANTOS

SEC. DO TRAB, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 03/2022

Processo: 069.1486.2023.0000106-25. Partes: SUDESB e Capacitação Inserção e Desenvolvimento - CIDE. Da Prorrogação: fica alterada a vigência do Termo de Colaboração n.º 003/2022, de 330 (trezentos e trinta) dias, para 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Do Aditamento: Fica alterado o período de execução do "PROJETO NÚCLEO DE ESPORTES DE LUTAS E COMBATES" para 25/10/2022 a 24/07/2023. Data: 10/02/2023. Assinam: Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral da SUDESB e Maria Marines da Silva Freitas, Representante Legal da CIDE.

SECRETARIA DE TURISMO

Superintendência de Fomento ao Turismo

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 001/2023

PROCESSO Nº: 032.2298.2023.0000671-81; PARTICIPES: Superintendência de Fomento ao Turismo e a PREFEITURA DE CIPÓ; OBJETO: Cooperação técnica e financeira para viabilizar a realização do projeto "CARNAVAL DA BAHIA 2023", que acontecerá nos dias 18, 19 e 20 de fevereiro de 2023, no Município de CIPÓ/BA, conforme Plano de Trabalho e demais elementos insertos ao Processo Administrativo em epígrafe; VALOR TOTAL: R\$ 206.000,00; ASSINATURA: 17/02/2023; VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 60 dias contados a partir do último dia da execução constante no Plano de Trabalho, acrescido de 30 (trinta) dias para apresentação da prestação de contas final; FONTE ORÇAMENTÁRIA: 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Recursos Ordinários Não Vinculados do Tesouro.



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO






CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas.



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

Sede Egba
71 3116 2137
www.egba.ba.gov.br





DIÁRIO OFICIAL PUBLICA BAHIA

Publicações oficiais para câmaras e prefeituras, com baixo custo e segurança.

EGBA: 71 3116 2850 / 2133
www.egba.ba.gov.br





GESTÃO DOCUMENTAL

EGBA: 71 3117 2517/2535 • www.egba.ba.gov.br

